



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº021 /2001

DEFINE AS REGIÕES AGRÁRIAS NO PODER
 JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime de seu Órgão Especial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e três,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas no Poder Judiciário no Estado três Regiões Agrárias, assim definidas:

1 – Região Agrária de Castanhal:

- 01- Abaetetuba
- 02- Acará
- 03- Afuá
- 04- Ananindeua
- 05- Anajás
- 06- Augusto Corrêa
- 07- Aurora do Pará
- 08- Bagre
- 09- Baião
- 10- Barcarena
- 11- Belém
- 12- Benevides
- 13- Bonito
- 14- Bragança
- 15- Breves
- 16- Bujaru
- 17- Cachoeira do Arari
- 18- Cachoeira do Piriá

Em 25/10/2001
Handwritten signatures and dates: 25.10.01, 25.10.2001, 25.10.01, 25.10.2001

Recebi o original em: 25.10.01

Recebi o original

- 19- Cametá
- 20- Capanema
- 21- Capitão Poço
- 22- Castanhal
- 23- Chaves
- 24- Colares
- 25- Concórdia do Pará
- 26- Curuçá
- 27- Currealinho
- 28- Dom Eliseu
- 29- Garrafão do Norte
- 30- Gurupá
- 31- Igarapé-Açú
- 32- Igarapé-Miri
- 33- Inhangapi
- 34- Ipixuna do Pará
- 35- Irituia
- 36- Limoeiro do Ajuru
- 37- Mãe-do-Rio
- 38- Magalhães Barata
- 39- Maracanã
- 40- Marapanim
- 41- Marituba
- 42- Melgaço
- 43- Mocajuba
- 44- Moju
- 45- Muaná
- 46- Nova Esperança do Piriá
- 47- Nova Timboteua
- 48- Oeiras do Pará
- 49- Ourem
- 50- Paragominas
- 51- Peixe-Boi
- 52- Ponta de Pedras
- 53- Portel
- 54- Primavera
- 55- Quatipuru
- 56- Salinópolis
- 57- Salvaterra
- 58- Santa Bárbara do Pará
- 59- Santa Cruz do Arari
- 60- Santa Izabel do Pará
- 61- Santa Luzia do Pará
- 62- Santa Maria do Pará
- 63- Santarém Novo

- 64- Santo Antonio do Tauá
- 65- São Caetano de Odivelas
- 66- São Domingos do Capim
- 67- São Francisco do Pará
- 68- São João da Ponta
- 69- São João de Pirabas
- 70- São Miguel do Guamá
- 71- São Sebastião da Boa Vista
- 72- Soure
- 73- Tailândia
- 74- Terra Alta
- 75- Tomé-Açu
- 76- Traquateua
- 77- Ulianópolis
- 78- Vigia
- 79- Viseu

2 – Região Agrária de Marabá

- 01- Abel Figueredo
- 02- Água Azul do Norte
- 03- Anapú
- 04- Bannach
- 05- Bom Jesus do Tocantins
- 06- Brejo Grande do Araguaia
- 07- Breu Branco
- 08- Canaã dos Carajás
- 09- Conceição do Araguaia
- 10- Cumarú do Norte
- 11- Curionópolis
- 12- Eldorado dos Carajás
- 13- Floresta do Araguaia
- 14- Goianésia do Pará
- 15- Itupiranga
- 16- Jacundá
- 17- Marabá
- 18- Nova Ipixuna
- 19- Novo Repartimento
- 20- Ourilândia do Norte
- 21- Pacajá
- 22- Palestina do Pará
- 23- Parauapebas
- 24- Pau D'Arco
- 25- Piçarra
- 26- Redenção
- 27- Rio Maria

- 28- Rondon do Pará
- 29- Santana do Araguaia
- 30- Santa Maria das Barreiras
- 31- São Domingos do Araguaia
- 32- São Félix do Xingu
- 33- São Geraldo do Araguaia
- 34- São João do Araguaia
- 35- Sapucaia
- 36- Senador José Porfírio
- 37- Tucumã
- 38- Tucuruí
- 39- Xinguara

3 – Região Agrária de Altamira

- 01- Alenquer
- 02- Almeirim
- 03- Altamira
- 04- Aveiro
- 05- Belterra
- 06- Brasil Novo
- 07- Curuá
- 08- Faro
- 09- Itaituba
- 10- Jacareacanga
- 11- Juruti
- 12- Medicilândia
- 13- Monte Alegre
- 14- Novo Progresso
- 15- Óbidos
- 16- Oriximiná
- 17- Placas
- 18- Porto de Moz
- 19- Prainha
- 20- Rurópolis
- 21- Santarém
- 22- Terra Santa
- 23- Trairão
- 24- Uruará
- 25- Vitória do Xingu

Art. 2º - Serão sede de Regiões os Municípios de Altamira, Castanhal e Marabá.

Art. 3º - Na sede de cada Região será implantada uma Vara Agrária, na medida em que houver recursos suficientes quanto às suas instalações, material e pessoal.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Plenário Des. OLWALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e um.


DESEMBARGADORA CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE


DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
VICÉ-PRESIDENTE


DESEMBARGADORA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.


DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS


DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA


DESEMBARGADOR IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO


DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA


DESEMBARGADOR WERTHER BENEDITO COELHO


DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO

Rutia Fortes

DESEMBAGADORA RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

Jaime dos Santos Rocha

DESEMBARGADOR JAIME DOS SANTOS ROCHA

Albanira Lobato Bemerguy

DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Felício de Araújo Pontes

DESEMBARGADOR FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

Maria Izabel de Oliveira Benone

DESEMBARGADORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Sônia Maria de Macedo Parente

DESEMBARGADORA SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Milton Augusto de Brito Nobre

DESEMBARGADOR MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Geraldo de Moraes Correa Lima

DESEMBARGADOR GERALDO DE MORAES CORREA LIMA